



Conselho Federal de Química

Plenário  
Presidência  
Gabinete

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.00.01703.2023

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 18, § 1º, incisos de I até XIII, no que couber), e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

Para perfeito entendimento deste Estudo Técnico Preliminar, são adotadas as seguintes definições:

**Aprovador:** servidor designado para exercer as atividades de pesquisa de preços, escolha da tarifa ou roteiro mais vantajoso e aprovação de emissão de bilhete aéreo, mediante prévia autorização/convocação da Autoridade Competente do CFQ;

**Contratante:** Conselho Federal de Química (CFQ);

**Contratada:** pessoa jurídica, vencedora do certame licitatório, com quem será firmado contrato; após a adjudicação do objeto desta licitação;

**Fiscal do contrato:** servidor designado, vinculado ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

**Check-in:** confirmação de embarque realizada *on-line* ou pela apresentação do passageiro no balcão da companhia aérea, para despachar sua bagagem e retirar seu cartão de embarque;

**Cia Aérea:** empresa cuja atividade é o transporte aéreo, regular ou não, de passageiros e cargas, com a devida concessão ou autorização governamental;

**Consolidadora:** agência de viagens que possui contato direto com cias aéreas e intermedeia a aquisição de passagens aéreas para outras agências (chamadas consolidadas);

**Consolidada:** agência de viagens que adquire passagens aéreas por meio de empresas intermediadoras (chamadas consolidadoras);

**Central Reservation System (CRS):** Sistema Central de Reservas é uma ferramenta *on-line* que permite administrar, em tempo real, a distribuição de reservas, independentemente de elas virem de agências, hóspedes diretos ou de outros parceiros e canais de vendas.

**e-ticket:** Conhecido também como bilhete eletrônico, funciona exatamente como a passagem aérea, com ele é possível realizar o check-in e obter o seu cartão de embarque;

**Família de tarifas:** é uma seleção de valores agrupados de acordo com determinados critérios de uma companhia aérea, baseados nos serviços e condições tarifárias;

**Fatura:** documento que contempla os valores a serem cobrados pela Contratada à Contratante;

**Fatura emitida pela cia aérea:** documento que contempla os valores cobrados pelas companhias aéreas à Contratada;

**Gestor do contrato:** servidor designado, vinculado ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da Contratada;

**Aprovador:** servidor designado para exercer as atividades de pesquisa de preços, escolha da tarifa ou roteiro mais vantajoso e aprovação de emissão de bilhete aéreo, mediante prévia autorização/convocação da Autoridade Competente do CFQ;

**Global Distribution System (GDS):** sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as Agências de Turismo e as empresas aéreas;

**Help Desk:** atendimento e suporte remoto ou presencial, de acordo com a necessidade, para eventuais problemas apresentados no sistema e orientações aos usuários indicados pelo CFQ;

**International Air Transport Association (IATA):** Associação Internacional de Transportes Aéreos;

**linha regular de transporte aéreo:** rota de transporte aéreo de passageiros, mantida por empresas aéreas;

**Localizador:** código alfanumérico pelo qual se identifica dados do passageiro, voo, datas, poltrona, tipo de tarifa etc.;

**No Show:** não comparecimento do passageiro no momento do embarque, com reserva confirmada e não cancelada dentro do prazo estipulado;

**Passagem Aérea (bilhete):** documento emitido pelas empresas aéreas, que consta dados do trecho e do passageiro;

**Remuneração do Agente de Viagem (RAV):** valor fixo e único pago à Contratada pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem. Essa taxa é definida pela própria agência.

**Seguro Viagem Internacional:** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;

**Self-booking:** ferramenta na qual o próprio solicitante pode consultar e reservar as opções de voo, buscando as melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais) de todas as companhias aéreas;

**Self-ticket:** processo em que a própria Contratante emite os bilhetes;

**Tarifa:** valor cobrado pela companhia aérea por cada trecho da passagem aérea (ida e volta, somente ida ou somente volta);

**Taxa:** valor cobrado exclusivamente pela companhia aérea, conforme regra tarifária, a título de cancelamento, *no-show*, remarcação, aquisição de bagagem, marcação de assento ou outras legalmente estabelecidas, devendo ser detalhadas na fatura;

**Taxa de embarque:** valor cobrado para a utilização das instalações, serviços e facilidades oferecidas pelos aeroportos. No Brasil, o valor é regulado pela ANAC, no exterior, de acordo com a política de negócio ou de regulação de cada país;

**Taxa de repasse a Terceiros (DU):** percentual cobrado do cliente, essa taxa é predefinida pelo fornecedor de passagem.

**Sistema de Gerenciamento de Transporte (TMS):** plataforma de logística que usa tecnologia para ajudar as empresas a planejar, executar e otimizar a movimentação física de mercadorias, tanto na entrada quanto na saída, e para garantir a conformidade da remessa, a documentação adequada está disponível;

**Solicitante:** pessoa credenciada pelo CFQ, para operar a ferramenta *self-booking*, com atribuições para realizar cotações, reservas e demais atribuições correlatas, que terão validade após a validação do agente Aprovador.

**Tour Code:** código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e os benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas;

**Tratado de Schengen:** é um acordo entre países europeus sobre uma política de abertura de fronteiras e livre circulação de pessoas, com o intuito de facilitar o turismo e controlar a imigração. Entre outras determinações, estabelece a obrigatoriedade da contratação de seguro viagem;

**Aprovador:** servidor designado para exercer as atividades de pesquisa de preços, escolha da tarifa ou roteiro mais vantajoso e aprovação de emissão de bilhete aéreo, mediante prévia autorização/convocação da Autoridade Competente do CFQ;

**Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa aérea;

**Passagem Internacional:** trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;

**Passagem Nacional:** trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino encontram-se em território brasileiro.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, substituição, revalidação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens e seguro-viagem; para viagens internacionais, de todas as empresas aéreas, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via web de gestão de viagens.

1.2. A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos dos Presidentes, Conselheiros, Empregados, Convidados e demais Colaboradores do Conselho Federal de Química (CFQ), quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais do Sistema CFQ/CRQs, além de outras atividades pertinentes ao CFQ.

1.3. Destaca-se que há contrato vigente referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens e os demais previstos no Contrato CFQ nº 17/2019, em vigor desde julho 2019, cujas 03 (três) primeiras aditativas não reajustaram o valor contratual que compensasse as variações do mercado econômico e o aumento da demanda do CFQ. Ocorre que o 4º Termo Aditivo e último, vigente a partir de 14 de julho de 2023, fora proposto no percentual máximo legalmente permitido, 25% (vinte e cinco por cento), conforme § 1º do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Contudo, em razão do aumento dos valores das passagens aéreas no mercado geral e da quantidade majorada da demanda do CFQ, mesmo com o acréscimo citado, o saldo do contrato poderá não mais comportar, quantitativamente, as necessidades do Conselho no período de 1 (um) ano, vigência do contrato administrativo, face a nova realidade do Conselho Federal de Química.

1.4. A interrupção do presente serviço, numa eventual indisponibilidade de saldo contratual ou vencimento do atual contrato, impediria o Conselho Federal de Química de realizar atividades institucionais que carecem de deslocamentos, como por exemplo as reuniões plenárias e a participação de representante em reuniões presenciais em órgãos que tratam de matérias atinentes ao segmento químico.

1.5. Assim, primando pelo princípio da continuidade do serviço público, fez-se necessário planejamento de processo licitatório com vistas à nova contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, VALENDO-SE DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. São requisitos para o fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, mediante sistema automatizado com acesso “on-line” via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades mínimas:

2.1.1. Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), em igualdade de condições ao ofertado ao consumidor, que possibilite a cotação, reserva (*self-booking*), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (*self-ticket*) em formato *e-ticket* ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.

2.1.2. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da

passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível;

- 2.1.3. Possibilitar a emissão de cartões de embarque (*pass boarding*) ou roteiro de viagem;
- 2.1.4. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total.
- 2.1.5. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- 2.1.6. Possibilitar a solicitação de ressarcimento e/ou reutilização de créditos pelos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas empresas aéreas;
- 2.1.7. Dispor de ferramenta ou atendimento no interregno do limite de 1 (uma) hora para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia;
- 2.1.8. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles;
- 2.1.9. Dispor de mecanismo gerador de relatórios, em planilha eletrônica e dados gráficos, contendo o histórico de cotações, reservas, compras, remarcações e cancelamentos, centro de custos, com a distinção dos valores cobrados por tarifa, taxa de embarque e eventuais descontos concedidos por decorrência de dispositivo contratual, emissão de gás carbônico e eventual redução a partir das escolhas dos bilhetes, por período e usuário, e que possibilite a aplicação de filtros desejados pelo usuário para visualização e/ou impressão;
- 2.1.10. Funcionar por meio de aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso.

2.2. Além do sistema automatizado, a Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento por telefone (ligações e *Whatsapp*), mensagem e *e-mail*, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

2.3. A Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar atendimento aos requisitantes do CFQ, para definição de roteiro, cotação e reserva. Após o atendimento, a demanda seguirá ao aprovador ou direto para a emissão, a depender do nível de acesso do solicitante, para autorização de emissão da passagem.

2.4. Deverá cumprir o prazo de 1 (uma) hora, para emissão do bilhete, a contar da autorização do aprovador, para trechos nacionais, e em até 2 (duas) horas para trechos internacionais; inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, se for o caso.

2.5. Os bilhetes emitidos serão individualizados por números próprios e conterão o nome do passageiro, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis às tarifas, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e de taxa de serviço, devendo ser encaminhados à Contratante e ao passageiro, mediante prévio cadastro, por *e-mail*, imediatamente após a emissão.

2.6. Os serviços, objeto da pretensa licitação, deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que os serviços visem: o ganho de eficiência energética dos equipamentos instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; acompanhamento do atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos oriundos da modernização; e demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis, em especial a quantidade de emissão de gás carbônico emitido no deslocamento.

### **3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a estimativa dos valores das tarifas aéreas, foram analisados os dados de 2019 a 2023, com ponderação constatada de diminuição das emissões de bilhetes durante a pandemia da COVID-19. Assim, tem-se como mais adequado enfatizar os anos de 2022 e 2023, sem desconsiderar o planejamento para o ano de 2024, na conta contábil de passagens áreas, que representa o valor de R\$ 5.497.850,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

3.2. Ressalta-se que com a aprovação do Regimento Interno do CFQ, pelo advento da Resolução Normativa 307/2023, o Colégio de Presidentes do Sistema CFQ/CRQs (COPRESI) passou a compor a estrutura do CFQ. Como consequência, a quantidade de bilhetes do contrato já seria acrescida, considerando que no ano há até 4 (quatro) encontros do COPRESI. Recentemente, outra ação institucional impacta no quantitativo de passagens suportadas pelo contrato, a criação de grupos de trabalho temáticos, com a presença de notáveis, e composição prevista de até 5 membros.

3.3. Tais fatos reforçam a necessidade de contratação e justificam a majoração do quantitativo de bilhetes em comparação ao previsto no contrato vigente. Para tanto, os exercícios de 2022 e 2023 são realçados, para obter o valor médio dos bilhetes emitidos, com base na quantidade de bilhetes por trecho e o valor mensal dispendido.

2022			
Período	Quantidade	Valor mensal	Valor médio
jan/22	117	R\$ 103.012,49	R\$ 880,45
fev/22	10	R\$ 11.157,35	R\$ 1.115,74
mar/22	14	R\$ 31.181,47	R\$ 2.227,25
abr/22	32	R\$ 50.675,23	R\$ 1.583,60
mai/22	152	R\$ 244.623,70	R\$ 1.609,37
jun/22	205	R\$ 258.100,52	R\$ 1.259,03
jul/22	148	R\$ 165.042,18	R\$ 1.115,15
ago/22	115	R\$ 151.684,21	R\$ 1.318,99
set/22	213	R\$ 253.270,32	R\$ 1.189,06
out/22	373	R\$ 426.612,05	R\$ 1.143,73
nov/22	210	R\$ 274.764,68	R\$ 1.308,40
dez/22	70	R\$ 81.902,66	R\$ 1.170,04
<b>Total</b>	<b>1.659</b>	<b>R\$ 2.052.026,86</b>	<b>R\$ 1.326,73</b>

2023			
Período	Quantidade	Valor mensal	Valor médio
jan/23	222	R\$ 235.274,65	R\$ 1.059,80
fev/23	171	R\$ 179.091,66	R\$ 1.047,32
mar/23	177	R\$ 234.449,18	R\$ 1.324,57
abr/23	178	R\$ 166.054,75	R\$ 932,89
mai/23	181	R\$ 229.653,24	R\$ 1.268,80
jun/23	243	R\$ 361.593,06	R\$ 1.488,04
jul/23	132	R\$ 220.829,62	R\$ 1.672,95
ago/23	381	R\$ 535.901,00	R\$ 1.406,56
set/23	247	R\$ 343.041,90	R\$ 1.388,83
out/23	227	R\$ 412.555,23	R\$ 1.817,42
nov/23	411	R\$ 755.646,47	R\$ 1.838,56
dez/23	93	R\$ 136.564,32	R\$ 1.468,43

<b>Total</b>	<b>2.663</b>	<b>R\$ 3.810.655,08</b>	<b>R\$ 1.392,85</b>
--------------	--------------	-------------------------	---------------------

3.4. Assim, após a ponderação dos elementos justificadores do aumento do quantitativo de bilhetes, dos valores médios das passagens aéreas, conjugados com a análise do quantitativo insuficiente do atual contrato de agenciamento do CFQ (0030737 , 0050418, 0032972 e 0050418) e do orçamento previsto para 2024 na conta contábil reservada para as despesas de passagens aéreas, estima-se que para o próximo contrato serão necessários **2.663 (dois mil seiscentos e sessenta e três)** bilhetes aéreos, por representar o quantitativo utilizado em 2023, mediana entre a demanda de 2022 e 2023 e o planejamento para 2024, este último uma programação orçamentária que por vezes não é utilizada em sua completude e alcançaria 4043 bilhetes, se dividido o valor orçado pela média das tarifas dos dois últimos anos considerados. Os valores médios das passagens, porquanto, serão representados por **R\$1.359,79 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, obtido pelo método matemático da média simples em relação aos anos de 2022 e 2023.

#### 4. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO

##### 4.1. **Compra Direta da Central de Compras do Governo Federal:**

4.1.1. Trata-se do Credenciamento nº 01/2020 - Central de Compras, que compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais, em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração Pública Indireta, que se incluiria, em tese, o Conselho Federal de Química. Em razão da dinâmica desenhada para viabilizar a contratação, está restrita aos órgãos e entidades públicas federais da administração direta, autárquica e fundacional, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com subordinação ao Orçamento da União, que não é o caso do Conselho Federal de Química, autarquia especial corporativa, que possui autonomia financeira e orçamentária, por decorrência legal (arts. 2º e 11 da Lei 2.800/1956).

##### 4.2. **Adquirir bilhetes aéreos diretamente das companhias aéreas:**

4.2.1. Esta solução demanda análise de cada bilhete a ser adquirido, inclusive em relação à pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais em contato direto com as companhias aéreas, que necessitam do pagamento direto para disponibilização dos serviços solicitados. Para isso, o CFQ teria que disponibilizar cartão corporativo, numa espécie antecipada de recursos vinculada aos agentes públicos designados, o que poderia acarretar em aumento do quadro de colaboradores com o destacamento de no mínimo dois colaboradores específicos para a demanda. O custo estimado da contratação levaria à destinação de recursos estimados de no mínimo 200 mil reais para cobrir as despesas mensais em cartão corporativo, com assunção de risco à Administração Pública, pois a funcionalidade seria crédito, para aferição após o uso, com a possibilidade de ação de regresso em eventual desvio. Além disso, dada a responsabilidade, o custo operacional da transação com o destacamento específico de colaboradores causaria um custo elevado maior que o valor pago à agência, que atualmente, por exemplo, não cobra taxa de serviços pelo agenciamento das viagens. Dessa forma, essa solução não se mostra economicamente vantajosa.

##### 4.3. **Contratação de agenciamento de viagem:**

4.3.1. Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo montagem de roteiros e emissão de seguro de assistência em viagem internacional; prestado por intermediadora entre o órgão e as companhias aéreas, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (*e-mail* e telefone). Para tal serviço, as agências repassam ao cliente a taxa de remuneração do agente de viagem, denominada RAV ou DU. O valor líquido cobrado dessa taxa de remuneração é baixo, e em diversas contratações no âmbito da Administração Pública, chega a zero. Ademais, sobre o valor das passagens haverá previsão de desconto, o que, conseqüentemente, torna essa solução a mais vantajosa para o Conselho.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A precificação de passagens aéreas é influenciada por uma variedade de fatores dinâmicos e complexos, como oferta e demanda, sazonalidade, eventos especiais, políticas das companhias aéreas, custos operacionais, condições econômicas globais, e até mesmo flutuações nos preços do combustível das aeronaves. Essa complexidade torna difícil prever com precisão os valores das passagens, uma vez que estão sujeitos a constantes mudanças provocadas por variáveis externas.

5.2. Além disso, a estratégia mercadológica das empresas aéreas, correlacionada com as ações das agências de turismo, explora financeiramente dois pontos: intervalo temporal entre a data da aquisição da passagem aérea e da viagem, e, a lotação das aeronaves com aumento da demanda. Logo, a diminuição de voos, o aumento da demanda e a aquisição da passagem aérea muito próxima à data da viagem, resulta normalmente na elevação dos preços e, conseqüentemente, se paga mais para efetuar uma mesma viagem, amparada na liberdade tarifária. A liberdade econômica das companhias aéreas, em alguns poucos casos, possibilita a redução das tarifas em datas próximas ao embarque, desde que a aeronave esteja com quantidade elevada de assentos, para reduzir os prejuízos operacionais, que poderá provocar no decorrer do tempo no cancelamento do voo.

5.3. Diante disso, cabe ponderar que o Conselho aprimorou os processos internos, a fim de dar maior celeridade à tomada de decisão e a emissão dos bilhetes, em observância à Portaria CFQ nº 110/2021, que dispõe sobre os procedimentos para a emissão de passagens aéreas; no entanto o Conselho não detém total domínio sobre os fatores que influenciam diretamente na economicidade da contratação, como a sazonalidade do mercado ou a necessidade de acolhimento a convites prementes, que por vezes são classificados como essenciais a sua missão institucional.

5.4. Assim, diante dos numerosos fatores que podem desencadear alterações nas condições do mercado, os contratos de agenciamento de passagens aéreas geralmente têm previsão de quantitativo de passagens a serem usadas, com valores monetários meramente estimativos referentes às passagens aéreas.

5.5. Face a nova realidade enfrentada pelo Conselho Federal de Química, mostra-se relevante considerar os anos em que os deslocamentos foram mais constantes, para atingir a programação institucional, atrelada aos planos estratégicos. Tem-se, portanto, como referência os valores da atual contratação, Contrato 17/2019, nos exercícios de 2022 e 2023. De janeiro até dezembro de 2023, por exemplo, foram executados R\$ 3.810.655,08 (três milhões oitocentos e dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), sendo que o valor médio do bilhete foi de R\$1.392,85 (mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

5.6. Ademais, restou-se demonstrada a tendência crescente de aumento nos preços das passagens. Os altos valores dos bilhetes recentemente é consequência da inflação nacional que fez subir o preço do querosene, combustível da aviação.



Fonte: Levantamento de preços de passagens realizado pelo IPCA do IBGE. Gráfico obtido do site: <<https://www.poder360.com.br/brasil/em-12-meses-passagens-aereas-subiram-89-pela-previa-da-inflacao/>>.

5.7. O modelo previsto para esta contratação, normalmente baseia-se no menor percentual da remuneração de agenciamento de viagem - **RAV**, vinculando o pagamento à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas para conferência dos valores cobrados. No âmbito da Administração Pública, no entanto, mostra-se que com a previsão apenas desse fator, a competição é frustrada, pois inexistente a fase de lances, concluída a licitação com o registro da oferta ainda na fase de propostas, sagrando-se vencedora a licitante que for sorteada.

5.8. Assim, busca garantir a competitividade entre as licitantes, nesta contratação haverá dois fatores a serem considerados para apresentação das propostas/lances. A partir do ofertado pelas fornecedoras, estima-se que a RAV deve ser de no máximo **R\$ 1,00 (um real)** por serviço, sendo que o total máximo da remuneração será de R\$ 2.663,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais). O percentual mínimo de desconto será de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o valor de venda do bilhete disponível para o consumidor final, que representará o valor de R\$ 90.528,02 (noventa mil, quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos).

5.9. Para definição do valor máximo de pagamento da RAV e percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre o valor do bilhete, foram considerados valores de editais de licitações públicas e pesquisa direta de mercado, detalhada no Relatório de Pesquisa de Preços (0030785). Na RAV, houve a consideração do valor médio pesquisado nas contratações públicas de R\$ 0,17 (dezessete centavos), que não representaria inicialmente uma certa competitividade, a justificar a majoração do valor encontrado a R\$ 1,00 (um real), a guardar razoabilidade, apurada pela pesquisa direta com os fornecedores com valor médio de R\$ 00,00 (zero real), sendo duas propostas descartadas, por representar valores demasiadamente onerosos (acima de 25% do valor médio das propostas apresentadas). No percentual de desconto, houve a aplicação da média simples sobre todas as propostas apresentadas.

5.10. Em suma, considerando o panorama econômico nacional, a demanda do CFQ e o modelo proposto de remuneração, estima-se um valor total de serviços necessários de **R\$ 3.533.255,75 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** anuais, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	A	B	ITEM 1	ITEM 2	TOTAL
--------------------------	---	---	--------	--------	-------

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	A	B	ITEM 1	ITEM 2	TOTAL
Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas e terrestres nacionais e, eventualmente, internacionais, além de fornecer ferramenta <i>on-line</i> de auto agendamento ( <i>self-booking e self-ticket</i> ) e serviços de atendimento telefônico e por <i>e-mail</i> , para atender as necessidades do Conselho Federal de Química – CFQ.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DO BILHETE	RAV (R\$1,00*A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (A*B)*2,5%	[(A*B)-ITEM 2 ]+ ITEM 1
	2.663	R\$ 1.359,79	R\$ 2.663,00	R\$ 90.528,02	<b>R\$ 3.533.255,75</b>

5.11. Ressalta-se que a pesquisa citada no item 5.9 foi realizada com o intuito de entender como o mercado de passagens aéreas opera, os fatores utilizados e método mais adequado para alcançar o sucesso da contratação, por meio da competitividade entre as licitantes. Logo, sua conclusão foi antes da conclusão deste Estudo Técnico Preliminar. Por essa razão, os valores e quantitativos expressos no Modelo de Proposta, enviados às agências para solicitações de cotações, não coincidem com o montante aqui apresentado.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A Contratada deverá fornecer os serviços de assessoramento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio do atendimento remoto com preposto, prestando a assessoria para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, por meio de sistema GDS ou similar.

6.2. A Contratada deverá manter, no mínimo, 1 (um) preposto, com a devida qualificação e domínio da prestação do serviço, mediante ajuste com representante do CFQ, durante todo o período de vigência do contrato, para a execução dos serviços objeto desta contratação.

6.3. A Contratada deverá, por meio do preposto, prestar atendimento aos solicitantes do CFQ, para definição de roteiro, cotação e reserva.

6.4. Após o atendimento, a demanda seguirá para o aprovador ou direto para emissão, a depender do nível de acesso do solicitante, para autorização da emissão da passagem.

6.5. Deverá cumprir o prazo de 1 (uma) hora, para emissão do bilhete, a contar da autorização do aprovador, para trechos nacionais, e em até 2 (duas) horas para trechos internacionais, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, se for o caso.

6.6. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e de taxa de serviço, devendo ser encaminhados ao solicitante e ao passageiro, por *e-mail*, e se possível por *Whatsapp*, imediatamente após a emissão.

- 6.7. Independente do atendimento do preposto, a Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento por telefone (ligações e *Whatsapp*), mensagem e *e-mail*, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 6.8. A gestão do serviço deverá ser realizada no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas utilizado pela Contratada, tipo Reserve ou TMS – *Travel Management System*, ou similar, possibilitando emissão de relatórios gerenciais de passagens emitidas, para fins de comprovação e controle, além de customizações necessárias, incluindo as seguintes funcionalidades:
- 6.8.1. acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores usuais, além de acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets;
  - 6.8.2. acesso à aplicação web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por autoridade autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer e Google Chrome e outros navegadores aderentes ao padrão W3C;
  - 6.8.3. permitir reserva de passagens aéreas no Brasil e no exterior;
  - 6.8.4. disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
  - 6.8.5. permitir autoagendamento (*self-booking*) incluindo a disponibilização da política de viagens aplicada ao bilhete emitido;
  - 6.8.6. permitir *self-ticket*;
  - 6.8.7. permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
  - 6.8.8. permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens, com capacidade para, no mínimo, 2.000 (dois mil) passageiros;
  - 6.8.9. oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, família de tarifa e valores;
  - 6.8.10. efetuar reserva de assentos, quando determinado pelo requisitante;
  - 6.8.11. permitir a consulta de voos mostrando apenas os voos diretos e com filtros de menor valor, tempo de viagem e horário de embarque;
  - 6.8.12. permitir a consulta de voos mostrando apenas tarifas com bagagem;
  - 6.8.13. discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de serviço, não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores;
  - 6.8.14. discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, a família da tarifa, e as regras aplicáveis à tarifa, de acordo com cada companhia aérea;
  - 6.8.15. discriminar, na consulta e no bilhete, se a tarifa é promocional ou não, e os descontos incidentes sobre a mesma devido a tarifas-acordo;
  - 6.8.16. permitir a inclusão de dados de transações *off-line*;
  - 6.8.17. manter as informações dos bilhetes emitidos (ainda que, posteriormente, cancelados ou remarcados) por tempo indeterminado, não procedendo à exclusão automática de registros mais antigos mediante a inclusão de novos;
  - 6.8.18. disponibilizar atendimento e suporte, tipo *helpdesk*, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados e o fornecimento de orientações aos operadores;
  - 6.8.19. permitir entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por *e-mail*;
  - 6.8.20. possibilitar a customização de regras aplicáveis às viagens da Contratante, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

- 6.8.21. permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela Contratante, com fluxo *on-line* de aprovação.
- 6.9. O sistema deverá prever possibilidade de customização, além de emitir os seguintes relatórios:
- 6.9.1. passagens aéreas voadas e não voadas;
  - 6.9.2. descontos promocionais oferecidos por cada companhia aérea;
  - 6.9.3. destinos mais voados;
  - 6.9.4. valores pagos por companhia aérea;
  - 6.9.5. passagens aéreas remarçadas e o custo total com as remarcações;
  - 6.9.6. passagens aéreas canceladas e de *no-show*, com a discriminação de eventuais taxas de operação, multa e outras eventuais cobranças adicionais;
  - 6.9.7. créditos a serem utilizados em compras de passagens aéreas futuras;
  - 6.9.8. passagens aéreas emitidas por centro de custo;
  - 6.9.9. valores pagos pela emissão de assentos especiais e bagagem;
  - 6.9.10. com a emissão de gás carbônico ou representação em gráfico.
- 6.10. Os relatórios deverão ser visualizados, quando possível, no sistema da empresa através de usuário e senha fornecidos aos colaboradores autorizados pela Contratante sem nenhum custo adicional.
- 6.11. Quando não for possível visualizar os relatórios pelo sistema, a Contratada deverá encaminhá-los por *e-mail*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, de acordo com as especificações da Contratante.
- 6.12. Os relatórios gerenciais deverão ser emitidos em formato .xls, e outro, que possibilite à Contratante a realização de fiscalizações e auditorias.
- 6.13. Os formatos dos relatórios descritos nos itens anteriores e as respectivas consultas na *web* deverão ser definidos junto com a Contratante.
- 6.14. No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar treinamento *on-line*, sem ônus, para os usuários indicados pela Contratante, visando à correta operacionalização do Sistema de Gestão de Viagens.
- 6.14.1. O treinamento poderá ocorrer anualmente, a depender da solicitação da Contratante, ou a qualquer momento por alteração do sistema, seja de inclusão de novas funcionalidades ou mudança de plataforma de operação.
- 6.15. Para as viagens internacionais, a Contratada deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo autorizador, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- 6.15.1. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
  - 6.15.2. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
  - 6.15.3. observar assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem.
- 6.16. Encaminhar à Contratante a apólice de seguro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da autorização de emissão pela Contratante.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A presente contratação é composta apenas por um serviço, contudo haverá a oportunidade de lances de duas formas distintas. Desse modo, a forma de remuneração será decomposta em dois itens,

agrupados em lote único, não havendo assim, prejuízo para o conjunto da solução.

7.2. A necessidade de agrupamento se dá pelo fato de os itens serem integrados e interdependentes, sendo inviável a execução do contrato por empresas distintas. Como consequência, o agrupamento dos itens visa a maximização de ganhos na economia de escala, conforme Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.3. Entende-se, pois, que esta solução visa oportunizar aos licitantes a oferta de preços diferenciados, com o agrupamento da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) e o Desconto sobre o valor da passagem; oferecendo assim redução de despesas administrativas para o CFQ.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS**

8.1. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades do Conselho, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência; com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8.2. Importante destacar, também, que a contratação busca dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção de Presidentes, Conselheiros, colaboradores e convidados do CFQ, para consecução das tarefas afetas à sua missão institucional.

8.3. O modelo previsto prevê ampla disputa, com vistas a alcançar menor custo para o Conselho Federal de Química, que objetiva ter um meio célere e eficiente para aquisição de bilhetes aéreos, mas sem necessariamente ter que arcar com os custos de operacionalização do processo de gerenciamento de passagens.

8.4. Na licitação em tela, haverá dupla forma de disputa, com dois itens: Menor valor da Remuneração do Agente de Viagens (RAV) e Maior desconto sobre o valor do bilhete.

8.5. Vale ressaltar que serviço de agenciamento, na maioria dos casos, não é cobrado da Contratante. Em diversos certames, como demonstrado na pesquisa realizada no Banco de Preço (0029869), o valor da RAV foi zero, como o caso da atual contratação do CFQ, ou teve valor irrisório. Quando a licitação se baseia única e exclusivamente nesse critério ela tem sido desempatada pelo sistema eletrônico. O que afeta a lógica da disputa pelo menor valor, descaracterizando a essência da modalidade Pregão, que apregoa a concorrência para se obter o menor valor possível exequível.

8.6. É preciso frisar que desde o início deste Estudo Técnico houve análise das contratações realizadas por outras Entidades, observando-se não apenas os procedimentos e desempenhos dos fornecedores, mas também a reação do mercado frente à prática licitatória. Explicita-se o Pregão Eletrônico nº 11/2023, realizado pela Companhia de Gás do Pará, no dia 19/10/2023 (0030784), disputado por 33 (trinta e três) fornecedores, que cadastraram o mesmo valor na proposta, ficando todas empatadas. De modo semelhante atuou os licitantes no Pregão Eletrônico nº 023/2023, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, no dia 03/01/2024 (0050422), esse disputado por 23 (vinte e três) fornecedores, que procederam de modo similar ao exemplo anterior.

8.7. Assim, nos dois exemplos citados acima, bem como nos demais certames, que vincularam os lances tão somente à Remuneração do Agente de Viagem, a decisão do Pregão ficou a cargo do Sistema Eletrônico, que realizou sorteio entre as propostas empatadas, restando desfigurado o Pregão, que tem como cerne a disputa de preços, a fim de que a Administração chegue a contratação mais vantajosa, mediante concorrência entre os interessados.

8.8. Por essa razão, na presente licitação será dado ao licitante a possibilidade de ofertar, além da menor RAV, lances de percentual de desconto sobre o valor do bilhete. Desse modo, a decisão do ganhador do certame, deixa de ser exclusivamente eletrônica e se recupera a razão de ser do certame licitatório.

8.9. No intuito de se afastar eventual inexecuibilidade pelos licitantes, não obstante a constatação de empresas de mercado terem ofertado propostas aderentes a esse tipo de disputa, o custo do bilhete pago pela agência não será objeto de análise, considerando ser o fator relevante de mercado para se alcançar lucro nesse tipo de atividade comercial. A fiscalização do desconto ofertado terá como referência os valores das tarifas ofertados pelas companhias aéreas aos consumidores comuns. Não se poderá, portanto, questionar os valores pagos pela agência às companhias aéreas.

8.10. Vale lembrar que as agências são instituições privadas com finalidade lucrativa e obviamente têm lucros, que não carecem de serem demonstrados em todos os processos licitatórios. Portanto, a

apresentação de lances pela licitante denotará proposta exequível, reforçada pela pesquisa de preços, que atestou o método também utilizado no mercado pelas empresas de agenciamento de viagens.

8.11. O que se busca neste certame, não é zerar os ganhos da Contratada, mas pagar o menor valor possível por cada bilhete. Assim, deve-se estipular que o desconto será sobre o valor da tarifa ofertada ao consumidor, divulgado pelas companhias aéreas em seus sítios eletrônicos para venda, excluídas as taxas de embarque e eventuais custos adicionais, como assentos e bagagens, que seria o valor que o CFQ pagaria se comprasse diretamente, e não sobre o valor de custo do bilhete para a agência.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Não há providências a serem adotadas pelo Conselho previamente à celebração do contrato, visto que a solução já é usada pelo CFQ há anos.

9.2. A empresa vencedora promoverá treinamento aos colaboradores indicados pelo CFQ, conforme previsão no subitem **6.14**.

9.3. Há a possibilidade do esgotamento do saldo contratual em relação ao contrato vigente, que habilitaria a antecipação da execução dos serviços, considerando a previsão de início em julho de 2024, que culminaria na rescisão do atual contrato pelo CFQ e início do vínculo com a vencedora da licitação.

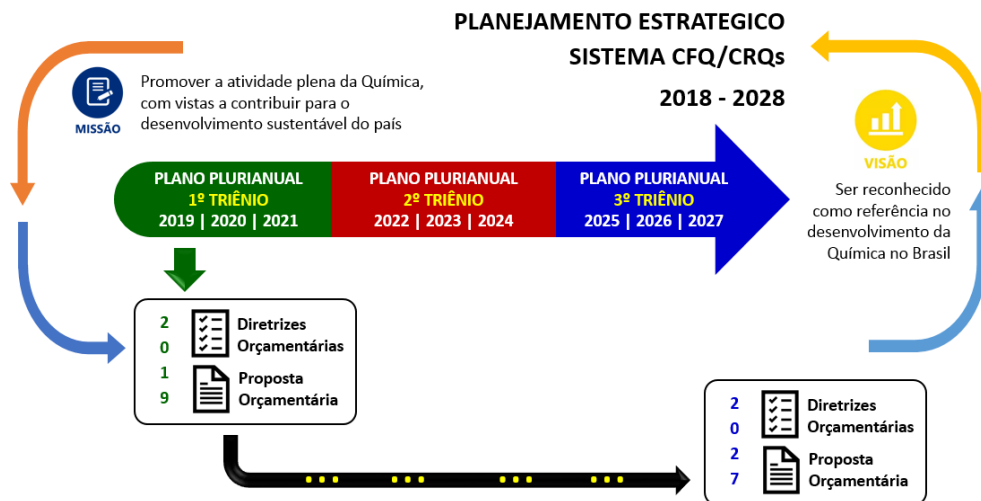
## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. A contratação a que este Estudo se refere está correlacionada a outra contratação do Conselho Federal de Química, por terem o mesmo objeto:

10.1.1. Processo Administrativo nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via web de gestão de viagens. Contudo o contrato citado já está no seu quarto Termo Aditivo, sendo legalmente vedado outra prorrogação. Além disso, o contrato já foi aditivado no percentual máximo permitido, 25% (vinte e cinco por cento), conforme § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Desse modo, dado o aumento excessivo dos valores praticados no mercado, conforme citado no **item 5** e primando pelos princípios da continuidade dos serviços e eficiência, nova contratação se faz necessária.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO**

11.1. A figura abaixo demonstra o desdobramento do Plano Estratégico do Sistema (PE) em Plano Plurianual do CFQ (PPA), Diretrizes Orçamentárias do CFQ (DO) e Propostas Orçamentárias Anuais do CFQ (POA):



11.2. A solução apontada nesse estudo para atendimento do definido anteriormente na Descrição da Necessidade da Contratação (item 1) deve se alinhar com as Dimensões e Objetivos estabelecidos pelo Conselho Federal de Química no seu Planejamento Estratégico período 2018/2028, aprovado na 613ª Reunião Plenária realizada nos dias 19, 20 e 21/09/2018. A contratação está alinhada com o 11º Objetivo Estratégico, dentro da Perspectiva Governança e Gestão: “11. Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão”.

11.3. Ressalta-se que a pretendida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2024.

## 12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O agenciamento de serviços, como o agenciamento de passagens aéreas, pode ter impactos ambientais indiretos, contudo as medidas mitigadoras já são tomadas pelo Conselho e continuamente aprimoradas. Destaca-se que a operação de plataformas *on-line* para reservas de passagens pode requerer considerável consumo de energia, no entanto não se utiliza a impressão física de bilhetes de passagens e roteiros de viagens. Estratégias para otimização e eficiência energética na infraestrutura tecnológica são relevantes.

12.2. Além disso, os documentos impressos, como bilhetes de avião, itinerários, faturas e relatórios, podem contribuir para resíduos de papel. A transição para processos eletrônicos reduz o uso de papel. Assim, na contratação a que esse estudo se refere estimulará que a Contratada não emita documentos em papel e paralelamente disponibilize relatório sobre a emissão de gás carbônico de cada voo, para maior gestão e possível escolha de voos com emissão menor.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, substituição, revalidação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens e seguro-viagem; para viagens internacionais, de todas as empresas aéreas, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via web de gestão de viagens, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

**WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA**  
Integrante Requiritante

**VIVIANE GLAUCIA SOUZA**  
Integrante Técnica

**DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
Integrante Administrativa

Aprovado por:

**RENATO DE MELO TEIXEIRA**  
Gerente-Executivo

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa**, **Chefe de Gabinete**, em 01/04/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glauca Souza**, **Analista**, em 01/04/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira**, **Gerente**, em 04/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira**, **Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 08/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 21/05/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050410** e o código CRC **5E4B9DD2**.

Referência: Processo nº 2800.00.01703.2023

SEI nº 0050410

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: (61) 2099-3300 - [www.cfq.org.br](http://www.cfq.org.br)